DIGITALIZADO

SM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 04 / 88

PROJETO DE LEI Nº 037/88

ASSUNTO Proíbe qualquer tipo de atividade comercial no Adro da Igreja de Santo Afonso, no bairro Parquelândia

VEREADOR Raimundo Linhares

LEI Nº 6996 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8959 DE 01 / 07 / 88

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

LEI Nº 6296 DE 01 DE julho DE 1988.

PROIBE QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO, NO BAIRRO PARQUELÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA ABSOLUTAMENTE PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS OU DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO, NO BAIRRO PARQUELÂNDIA, POR OCASIÃO DA FEIRA QUE ALI SE REALIZA TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DO MÊS.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/04/1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37 /88

PROIBE QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO NO BAIRRO PARQUELÂNDIA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 3/05/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ABSOLUTAMENTE PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS OU DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO, NO BAIRRO PARQUELÂNDIA, POR OCASIÃO DA FEIRA QUE ALI SE REALIZA TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DO MÊS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 1988.

VEREADOR - RAIMUNDO LINHARES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/05/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/05/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

O COMERCIO, EXERCIDO NA PRAÇA DA IGREJA, ESTÁ PREJUDICANDO A COMUNIDADE DE SANTO AFONSO, SÃO OBSERVADOS ALÍ, ATOS DE LIBIDINAGEM, QUE NEM SEQUER, RESPEITAM A PORTA DA IGREJA.

ULTIMAMENTE TEM SE VERIFICADO A CONCENTRAÇÃO DE MARGINAIS QUE, EM RAZÃO DA FEIRA, ÀS SEXTAS-FEIRAS ACORREM PARA O BAIRRO, VINDO DOS LOCAIS MAIS DISTANTES. O VIGARIO DA PARÓQUIA, PE. FRANCISCO APOLINÁRIO DE ASSIS, ATRAVÉS DE OFÍCIO DIRIGIDO A EXMA. SRA. PREFEITA Mª LUIZA FONTENELE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE DA PARQUELÂNDIA, FEZ UM APELO AQUELA AUTORIDADE PARA POR FIM ESTE TIPO DE COMÉRCIO, JUSTIFICANDO QUE AS FEIRAS DE BARRACAS EXISTEM EM OUTROS LOCAIS, MAS NUNCA USANDO A IGREJA COMO PONTO DE CONCENTRAÇÃO. ESPERAMOS QUE A SRA. PREFEITA MARIA LUIZA FONTENELE, ADOTE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, EVITANDO MAIORES PROBLEMAS PARA OS MORADORES DO POPULOSO BAIRRO DE PARQUELÂNDIA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 1988.

VEREADOR - RAIMUNDO LINHARES

* ANEXAMOS AO PRESENTE A SOLICITAÇÃO DO VIGÁRIO DA PARÓQUIA *

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

PARÓQUIA DE SANTO AFONSO - PARQUELÂNDIA

FORTALEZA - CEARÁ

PAROQUIA DE SANTO AFONSO
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
Região Metropolitana I
Fortaleza - Ceará

GABINETE DO PREFEITO
No. de Ordem 2887
Em 07 de 10 de 1987

José [illegible]
Chefe do Serviço de Controle de Atos

Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza

Profa. Maria Luiza Fontenele

ASSUNTO: Solicitação faz.

O Conselho Pastoral da Paróquia de Santo Afonso, Parquelândia, Fortaleza - Ceará, no desejo de colaborar com a administração de V. Excia. no que concerne à conservação da Praça // Santo Afonso, localizada no recinto da Igreja, vem solicitar-lhe a retirada de uma Feirinha que há muito tempo vem sendo realizada na calçada da Igreja nas sextas - feiras à noite.

Por causa desta feirinha, acontecem casos deploráveis contra a moral e os costumes praticados por pessoas que frequentam a feirinha e também em razão de prejudicar sensivelmente os atos religiosos da Paróquia, a ponto de ser fechada a Igreja na tarde das sextas-feiras.

O Conselho Pastoral da Paróquia decidiu que não mais permitiria o uso da praça para este tipo de comercio e para isto as pessoas que comercializam na feirinha já têm conhecimento.

Esperamos contar com o apoio decisivo da nobre Prefeita, determinando a retirada imediata da feirinha.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideraçao.

Fortaleza, 23 de Setembro de 1987

Pe. Francisco de Assis Apolônio

Pe. Francisco de Assis Apolônio

Pelo Conselho Pastoral

Departamento de Impressão e Interticio
Em 03/05/1988
Iria Ferrer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 27 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 37/88

O VEREADOR RAIMUNDO LINHARES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "PROIBE QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO, NA PARQUELÂNDIA."

O AUTOR DA MATÉRIA ELABOROU A MATÉRIA ATENDENDO À REIVINDICAÇÃO DA COMUNIDADE, PRINCIPALMENTE A COMUNIDADE RELIGIOSA, NOTADAMENTE DO VIGÁRIO DA PAROQUIA, CONSIDERANDO O DESRESPEITO E A FALTA DE COMPOSTURA DE ALGUMAS PESSOAS QUE ALI COMERCIAM POR OCASIÃO DA FEIRINHA SEMANAL, ALÉM DA DEPREDAÇÃO DA ÁREA DA IGREJA, BEM COMO DA PRAÇA QUE CIRCUNDA O TEMPLO.

A CARTA ANEXA, DO PARÓCO, PE. FRANCISCO DE ASSIS APOLÔNIO É MAIS UM ATESTADO DO QUE ACONTECE NO LOCAL.

SEM MAIS COMENTÁRIOS ESTA COMISSÃO CONSIDERA A MATÉRIA BASTANTE JUSTA E MANIFESTA-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE maio DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037/88.

APROVADO EM 12/05/88 Presidente

PROIBE QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO, NO BAIRRO PARQUELÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA ABSOLUTAMENTE PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS OU DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE COMERCIAL NO ADRO DA IGREJA DE SANTO AFONSO, NO BAIRRO PARQUELÂNDIA, POR OCASIÃO DA FEIRA QUE ALI SE REALIZA TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DO MÊS.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 05 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 548 /88

Fortaleza, 18 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfaçao de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Proibe qualquer tipo de atividade comercial no adro da Igreja de Sãnto Afonso, no bairro Parquelândia."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Lúcia Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta